

DIÁRIO OFICIAL



Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo – Edição Nº 1146 - 15 de Outubro de 2020

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE CAMPO BELO

Órgão Oficial do Município de Campo Belo/MG, criado pela Lei Municipal nº 3.540 de 01/10/2015.

Edição, disponibilização, paginação e distribuição:

Diego Henrique Corrêa / Gabinete do Prefeito.

Jaime de Sousa Rabello Neto / Gabinete do Prefeito.

R. João Pinheiro, 102 - Centro /Telefone: 35 3831-7900

Cópias do Diário Oficial do Município podem ser obtidas no portal da Prefeitura de Campo Belo:

www.campobelo.mg.gov.br

GABINETE

LEI COMPLEMENTAR Nº 186, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

Altera o perímetro urbano de Campo Belo estabelecido pela Lei Complementar nº 85, de 25 de março de 2010 e dá outras providências.

O Povo do Município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Anexo I da Lei Complementar nº 85, de 25 de março de 2010, que descreve o perímetro urbano da cidade de Campo Belo, substituído pelo anexo que integra a presente Lei.

Art. 2º. Revogada a Lei Complementar 167, de 27 de agosto de 2019, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 15 de outubro de 2020.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO
Prefeito Municipal

**LEI Nº 3.934, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.****Dá denominação de QUADRA POLIESPORTIVA SÉRGIO LUIZ MARAFELI**

O Povo do Município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada **Quadra Poliesportiva Sérgio Luiz Marafeli**, a Quadra Poliesportiva que será construída na Praça de Esportes, em Campo Belo-MG.

Art. 2º. O Poder Executivo providenciará a colocação de placa indicativa.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 15 de outubro de 2020.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.935, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.**Autoriza a implantação do Programa Municipal de Oportunidade e Inclusão para Jovem Aprendiz, Pessoa com Deficiência ou Reabilitado Aprendiz no Município.**

O Povo do Município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a implantação, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, do Programa Municipal de Oportunidade e Inclusão para o Jovem Aprendiz, com Deficiência ou Reabilitado, através de parcerias com OSC - Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos.

§ 1º. Para a oferta dos aprendizes ao Município, as OSC's de que trata o caput deste artigo deverão:

- I. ser cadastradas junto ao Ministério do Trabalho e Emprego;
- II. comprovar capacidade de desenvolvimento de políticas de promoção da igualdade de oportunidade, de combate à discriminação e de inclusão dos jovens aprendizes, das pessoas com deficiências ou reabilitadas;
- III. apresentar condições metodológicas e físicas para formação de jovens e pessoas deficientes, bem como de sua inclusão no mundo do trabalho e emprego;
- IV. estar inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma do art. 430, Inciso II do Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943, Consolidação das Leis do Trabalho.
- V. ser oriundas do município de Campo Belo e ter 02(dois) anos ou mais de comprovada atuação no Programa de Aprendizagem voltada a jovens, pessoas com deficiência ou reabilitados.



§ 2º. As contratações do jovem e a pessoa com deficiência ou reabilitada inscritos no programa de que trata esta Lei será sob regime de contrato de aprendizagem, observadas as disposições do Decreto-Lei Federal nº 5.452/43, alterada pela Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000.

Art. 2º. O programa de que trata esta Lei tem por objetivos:

- I. proporcionar aos aprendizes inscritos formação técnico-profissional que possibilitem seu ingresso no mercado de trabalho;
- II. ofertar aos aprendizes condições favoráveis para exercerem a aprendizagem profissional na área da administração pública e privada;
- III. estimular inserção, reinserção e manutenção dos aprendizes no sistema educacional, a fim de garantir seu processo de escolarização.

Art. 3º. O programa de que trata esta Lei será dirigido a jovem com idade entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos e a pessoa com deficiência ou reabilitada de qualquer idade, oriundos de famílias com renda per capita de até 1 (um) salário mínimo, que estejam cursando ensino fundamental ou ensino médio, salvo na hipótese de pessoa com deficiência, conforme o art. 62 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e o art. 428 do Decreto-Lei Federal nº 5.452/43.

Art. 4º. Para o atendimento dos objetivos do programa que ora se cria fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio, contrato, acordo, ajuste, termo de parceria ou outro instrumento semelhante com entidades sociais de assistência a jovens, nos termos do Decreto Federal nº 5.598/2005 e demais regulamentos existentes.

Art. 5º. As despesas referentes à contratação dos aprendizes, na forma mencionada no art. 1º desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria dos órgãos da administração pública direta, das autarquias e das fundações englobadas no programa de que trata esta Lei.

Art. 6º. Para cumprimento do disposto nesta Lei, a fim de garantir à implementação do “Programa Jovem Aprendiz”, as despesas decorrentes correrão por conta de dotação orçamentária municipal, suplementada oportunamente, se necessário, utilizando-se de crédito especial, adicional ou suplementar, a ser aberto em época adequada mediante lei específica.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 15 de outubro de 2020.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.936, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

Altera dispositivos da Lei nº 2.874, de 26 de junho de 2008 e da Lei nº 3.057, de 29 de setembro de 2010, afim de adequar a denominação da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo e dá outras providências.

O Povo do Município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os incisos VI e XII do art. 6º da Lei nº 2.874, de 26 de junho de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 6º. [...]”

VI – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

[...]”

XII - 01 (um) representante da EMATER.”

Art. 2º. O caput do art. 9º da Lei nº 2.874, de 26 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. Fica criado o Fundo Municipal de Turismo FUMTUR, de natureza contábil, vinculado à rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo de Campo Belo, administrado por esta Secretaria em consonância com o Prefeito Municipal e deliberações do COMTUR. [...]”

Art. 3º. Os parágrafos 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 2.874, de 26 de junho de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. [...]”

§1º. A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo compete:

I - [...]

II - [...]

§ 2º. A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo administrará o fundo, e realizará as demonstrações de suas receitas e despesas sempre que solicitado.”

Art. 4º. O art. 3º da Lei nº 3.057, de 29 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Para auxiliar na implementação da política Municipal de Turismo a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo agirá como representantes do Prefeito Municipal.”

Art. 5º. O caput do art. 4º da Lei nº 3.057, de 29 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. São atribuições da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, além de outras já estabelecidas em lei ou regulamento:

[...]”

Art. 6º. Ficam revogados os artigos 3º e 4º da Lei nº 3.080, de 13 de dezembro de 2010.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 15 de outubro de 2020.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 5.462, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.****Exonera servidor de cargo em comissão, a pedido.**

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento a solicitação da parte interessada, conforme processo 15831/2020,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado, a pedido, o servidor **JUAREZ ALEXANDRE** do cargo em comissão de Assessor de Planejamento em Infraestrutura, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 15 de outubro de 2020.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 5.777, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.**Designa servidora para exercer funções comissionadas.**

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 38 da Lei Complementar nº 04/1991,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **JAQUELINE CLEIDE MARCOLINO**, Matrícula nº 1772-9, para responder pelas funções comissionadas de Superintendente de Recursos Humanos, junto a Secretaria Municipal de Administração, no período de 13 a 29 de outubro de 2020, em substituição a titular em férias regulamentares.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando seus efeitos retroativos a 13 de outubro de 2020.

Campo Belo, 15 de outubro de 2020.

ALISSON DE ASSIS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 5.778, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.****Designa servidor para exercer funções comissionadas.**

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 38 da Lei Complementar nº 04/1991,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **HENRIQUE CEZAR MACHADO**, Matrícula nº 2274-8, para responder pelas funções comissionadas de Secretário Municipal de Fazenda, no período de 13 a 29 de outubro de 2020, em substituição a titular em férias regulamentares.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando seus efeitos retroativos a 13 de outubro de 2020.

Campo Belo, 15 de outubro de 2020.

ALISSON DE ASSIS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO**2ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL CONVOCATÓRIO**

Pregão nº 144/2020

Processo nº 084/2020

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições, torna público aos interessados a 2ª Retificação do Edital Convocatório do Pregão Presencial nº 147/2020, que tem como objeto o Registro de preços para futura e eventual aquisição de material médico hospitalar para atender as demandas de todos os setores da Secretaria Municipal de Saúde, cujas alterações e inclusões estão no edital, disponível no sitio do município. **Fica designada nova data de abertura da sessão para o dia 19/11/2020.**

Marcelo Cambraia de Miranda Filho – Pregoeiro.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 348/2020
PREGÃO Nº 098/2020

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 18.659.334/0001-37, com sede à Rua João Pinheiro, nº. 102, Centro, CEP 37270-000, em Campo Belo/MG, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a) **WTRADE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.856.981/0001-43, com sede na Rua Jacson Passos, nº 88, Loja 01, Bairro Goiania, CEP 31.960-400, Belo Horizonte/MG, doravante designada **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, neste ato representada pelo administrador, Sr. Hernane Santos Fonseca, tendo em vista o que consta no Processo nº 104/2020 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Municipal nº 4.450, de 13 de junho de 2018, **RESOLVEM** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e



na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital do **Pregão nº 098/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de equipamentos de Proteção Individual, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente e todos os seus setores, através do Sistema Registro de Preços, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor com Melhor Proposta: 85341 - WTRADE INTERMEDIÇÃO DE NEGOCIOS LTDA ME					
Item		Quantidade	Unidade	Valor Item	Valor Total
5	Botina de Segurança com elástico recoberto	500	PAR	R\$ 28,40	R\$ 14.200,00
Total do Fornecedor:					14.200,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do(a) sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

4. CLÁUSULA QUARTA – REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; ou

4.4.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



- 4.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 4.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 4.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.6.1, 4.6.2 e 4.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 4.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 4.8.1. por razão de interesse público; ou
- 4.8.2. a pedido do fornecedor.

5. CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS

- 5.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL, bem como no EDITAL.
- 5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 5.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Campo Belo, 15 de outubro de 2020.

MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG

Órgão Gerenciador
Pelo Prefeito Municipal

**WTRADE INTERMEDIÇÃO DE
NEGÓCIOS LTDA ME**

Fornecedor Beneficiário
Pelo Responsável Legal

Assessoria Jurídica:
(pela regularidade formal)

Testemunhas:

Camila Moraes Maia Paim
CPF: 098.881.006-96

João Paulo Cardoso Campomór
CPF: 066.538.846-27



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 349/2020

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 18.659.334/0001-37, com sede à Rua João Pinheiro, nº. 102, Centro, CEP 37270-000, em Campo Belo/MG, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a) **SUPERMAX EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.973.149/0001-00, sediada à Fazenda Vargem Grande, S/N, CEP 35.570-000, em Formiga/MG, doravante designada **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, neste ato representada por Deyvid Castro Arantes, CPF 054.145.366-19, tendo em vista o que consta no Processo nº 138/2020 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Municipal nº 4.450, de 13 de junho de 2018, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital do **Pregão nº 132/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de diversos materiais de construção e de consumo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Escolas Municipais Urbanas e do Campo, CEMEI, CEOM NORTE, CEOM SUL, POLO UAB(Universidade Aberta do Brasil) e Unidade Conveniada do CEFET de Campo Belo, através do Sistema Registro de Preços, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor com Melhor Proposta: 85142 - SUPERMAX EMPREENDIMENTOS LTDA					
Item		Quantidade	Unidade	Valor Item	Valor Total
3	AGUARRAS	10	LITRO	R\$ 8,529	R\$ 85,29
8	ARGAMASSA - SACO 20 KG	100	SACO	R\$ 7,79	R\$ 779,00
28	CAL HIDRATADAPARA REBOCO/MASSA, SACO COM 20 KG	100	SACO	R\$ 7,89	R\$ 789,00
56	FUNDO REPARADOR A BASE DE ÁGUA - GALÃO 3600 LITROS	12	GALÃO	R\$ 42,00	R\$ 504,00
124	SELADOR ACRILICO LATA 18 LITROS	20	LATA	R\$ 44,00	R\$ 880,00
125	SELADOR DE VERNIZ 3,600 LITROS	10	GALÃO	R\$ 68,09	R\$ 680,90
146	TINTA LÁTEX - ACRÍLICO GALÃO DE 3,600 LITROS.	50	UN.	R\$ 26,90	R\$ 1.345,00
168	ZARCÃO - GALÃO DE 3,6 LITROS	20	GALÃO	R\$ 43,00	R\$ 860,00
Total do Fornecedor:					5.923,19



3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do(a) sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

4. CLÁUSULA QUARTA – REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; ou

4.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.6.1, 4.6.2 e 4.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.8.1. por razão de interesse público; ou

4.8.2. a pedido do fornecedor.

5. CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS

5.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL, bem como no EDITAL.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.



Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Campo Belo – MG, 15 de outubro de 2020.

MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG

Órgão Gerenciador
Pelo Prefeito Municipal

SUPERMAX EMPREENDIMENTOS LTDA

Fornecedor Beneficiário
Pelo Responsável Legal

Assessoria Jurídica:
(pela regularidade formal)

Testemunhas:

Camila Moraes Maia Paim
CPF: 098.881.006-96

João Paulo Cardoso Campomor
CPF: 066.538.846-27

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.350/2020
PREGÃO Nº 136/2020

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 18.659.334/0001-37, com sede à Rua João Pinheiro, nº. 102, Centro, CEP 37270-000, em Campo Belo/MG, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a) **SUPERMAX EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.973.149/0001-00, sediada à Fazenda Vargem Grande, S/N, CEP 35.570-000, em Formiga/MG, doravante designada **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, neste ato representada por Deyvid Castro Arantes, CPF 054.145.366-19, tendo em vista o que consta no Processo nº 143/2020 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Municipal nº 4.450, de 13 de junho de 2018, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital do **Pregão nº 136/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição tintas e materiais para pintura para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente e seus setores, Secretaria Municipal de Administração e seus convênios, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Cultura, através do Sistema Registro de Preços, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor com Melhor Proposta: 85142 - SUPERMAX EMPREENDIMENTOS LTDA					
Item		Quantidade	Unidade	Valor Item	Valor Total
9	MASSA BASE LATEX - LATA 18 LITROS	50	LATA	R\$ 46,00	R\$ 2.300,00
19	SELADOR ACRÍLICO (LATA DE 18 LITROS)	30	LATA	R\$ 52,00	R\$ 1.560,00
23	TINTA ESMALTE SINTÉTICO - LATA 18 LITROS - CORES VARIADAS	80	LATA	R\$ 258,00	R\$ 20.640,00
25	TINTA LATEX GALÃO 3,6 LITROS	100	GALÃO	R\$ 32,50	R\$ 3.250,00
26	TINTA LATEX ACRILICA GALÃO 3,600 LITROS	30	GALÃO	R\$ 41,00	R\$ 1.230,00
29	TINTA PARA PISO CONCRETO- GALÃO 3,600 LITROS	100	GALÃO	R\$ 39,00	R\$ 3.900,00
30	TINTA PARA PISO CONCRETO - LATA 18 LITROS	360	LT.	R\$ 171,00	R\$ 61.560,00
31	VERNIZ - GALÃO 3,6 LITROS	50	GALÃO	R\$ 64,60	R\$ 3.230,00
32	ZARCÃO - GALÃO DE 3,6 LITROS	200	GALÃO	R\$ 52,00	R\$ 10.400,00
37	TINTA PARA PISO CONCRETO - LATA 18 LITROS - Cota Referente ao item 30.	40	LT.	R\$ 171,00	R\$ 6.840,00
Total do Fornecedor:					114.910,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do(a) sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

4. CLÁUSULA QUARTA – REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



- 4.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; ou
- 4.4.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 4.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 4.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 4.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 4.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 4.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 4.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.6.1, 4.6.2 e 4.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 4.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 4.8.1. por razão de interesse público; ou
- 4.8.2. a pedido do fornecedor.

5. CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS

- 5.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL, bem como no EDITAL.
- 5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 5.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Campo Belo – MG, 15 de outubro de 2020.

MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG

Órgão Gerenciador
Pelo Prefeito Municipal

SUPERMAX EMPREENDIMENTOS LTDA

Fornecedor Beneficiário
Pelo Responsável Legal

Assessoria Jurídica:
(pela regularidade formal)

**Testemunhas:**

Camila Moraes Maia Paim
CPF: 098.881.006-96

João Paulo Cardoso Campomor
CPF: 066.538.846-27

EXTRATO DE CONTRATO

Entidade: Município de Campo Belo – MG; **Espécie:** Contrato nº 148/2020, firmado em 15/10/2020 com **PORTO SEGURO CIA SEGUROS GERAIS**; **Objeto:** Contratação de empresa especializada para cobertura de seguro para os veículos da Secretaria Municipal de Educação - por um período de 12 meses, com assistência técnica 24 horas por dia, 07 dias por semana em todo território nacional. **Amparo:** **Pregão** 121/2020; **Vigência:** 15/10/2021; **Valor:** R\$ 2.010,88; **Signatários:** pelo **Contratante**, Alisson de Assis Carvalho, e pelo **Contratado:** Porto Seguro Cia Seguros Gerais

EXTRATO TERMO ADITIVO

Entidade: Município de Campo Belo – MG; **Espécie:** 2º Termo de Aditamento ao Contrato nº 080/2020, firmado em 18/09/2020, com **PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA**; **Objeto:** Prorrogação da vigência contratual até 20/11/2020; **Fundamento Legal:** art. 57 da Lei 8.666/93; **Processo:** 067/2020.

AVISO DE PENALIDADE

Interessado: **AMP MECÂNICA DE AUTOS EIRELI EPP**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 14.661.146/0001-92; **Finalidade:** Desclassificação da empresa devido ao não cumprimento das obrigações assumidas, vez que deixou de informar área útil disponível para receber, com segurança, simultaneamente no mínimo 03 (três) veículos para manutenção, localizada a uma distancia máxima de 10 km da sede administrativa do município de Campo Belo, contrariando as disposições contidas no edital e aplicação da seguinte sanção administrativa ao interessado: Suspensão de contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos, em razão da gravidade da conduta; **Fundamento Legal:** Art 7, da Lei 10.520/02 e art. 87 da Lei nº 8.666 de 1993. **Amparo:** **Pregão:** 110/2020; **Processo:** 119/2020; **Data da Assinatura:** 09/10/2020. Alisson de Assis Carvalho – Prefeito Municipal. Fica desde já intimado para caso queira apresentar suas razões recursais no prazo legal de 5(cinco) dias, nos termos do art. 109, inciso I, da lei 8666/93.

DEMAE**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2020
PREGÃO 42/2020**

O **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO BELO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 19.130.038/0001-07, com sede à Rua Sete de Setembro, nº. 363, Centro, representada pelo Sr. Ademir Anselmo Teixeira, e o(a) **DELVALLE MATERAIS ELETRICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ 37.227.550/0001-58, com sede na Rua R-5, 129, Quadra R-7, Lote 7, Bairro Setor Oeste, CEP 74.125-070, em Goiânia/GO, neste ato representado por Fernando Rodrigues Vale, RG Nº 196209, CPF Nº 042.036.901-53, tendo em vista o que consta no Processo nº



55/2020 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital do Pregão nº 42/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de Tampões de Ferro Fundido, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
DELVALLE MSTERAIS ELETRICOS EIRELI						
0012	CONECTOR PARAFUSO FENDIDO BIMETALICO 16MM2	INTELLI	40	PÇ	6,50	260,00
0013	CONECTOR PARAFUSO FENDIDO BIMETALICO 25MM2	INTELLI	40	PÇ	7,10	284,00
0014	CONECTOR PARAFUSO FENDIDO BIMETALICO 35MM2	INTELLI	40	PÇ	9,00	360,00
0015	CONTATOR MINI CWC 009-10-30V25 WEG 110V	SOPRANO CST	30	PÇ	45,00	1.350,00
0016	CONTATOR CWM 18A - 10 WEG 110V	SOPRANO CST	30	PÇ	56,00	1.680,00
0017	CONTATOR CWM 32A - 10 WEG 220V	SOPRANO CST	30	PÇ	89,10	2.673,00
0021	REATOR EXTERNO VAPOR METALICO 250W	JRC	30	PÇ	43,34	1.300,20
0024	LAMPADA 250 VAPOR METALICA TUBULAR	EMPALUX	50	PÇ	33,40	1.670,00
0025	FITA ELÉTRICA DE ALTA FUSÃO 10 MTS (FAME OU QUALIDADE SIMILAR/ SUPERIOR)	DECORLUX	30	PÇ	14,00	420,00
0026	FITA ISOLANTE 20 MTS (FAME OU QUALIDADE SIMILAR/ SUPERIOR)	SOPRANO	150	PÇ	3,43	514,50
0030	CONJUNTO TOMADA 2P + T 10A	PLUZIE	100	PÇ	3,60	360,00
0036	LAMPADA LED 24W	KIAN	30	PÇ	23,50	705,00
0037	LUMINARIA AUTONOMA	GLIGHT	20	PÇ	15,25	305,00



	DE EMERGENCIA LED					
0038	PROJETOR 400W USO EXTERNO E-40	SPOT LUX	30	PÇ	41,23	1.236,90
0039	POSTE ESCALONADO GALVONIZADO 7M	JRC	20	PÇ	790,00	15.800,00
0040	CONJUNTO RELE FOTO ELÉTRICA 500W X 220V	QUALITRONIX	20	PÇ	16,15	323,00
0042	ROLDANA PARA ARMAÇÃO SECUNDARIA	GERMER	30	PÇ	4,07	122,10
0044	PINO MACHO 10A	TRAMONTINA	10	PÇ	1,81	18,10
0046	PINO FEMEA 10A	TRAMONTINA	10	PÇ	2,07	20,70
0047	PINO FEMEA 20 A	TRAMONTINA	10	PÇ	3,41	34,10
Total do Fornecedor:						29.436,60

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do(a) sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

4. CLÁUSULA QUARTA – REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



4.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.6.1, 4.6.2 e 4.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.8.1. por razão de interesse público; ou

4.8.2. a pedido do fornecedor.

5. CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS

5.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL, bem como no EDITAL.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

5.4. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício na seguinte dotação:

03.01.01.17.512.0139.2105.3.3.90.30.00 – Ficha 821

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Campo Belo, 15 de outubro de 2020.

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE
ÁGUA E ESGOTO**
Contratante - Diretor

DELVALLE MATERAIS ELETRICOS EIRELI
Contratada

Testemunhas:

CPF

CPF



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2020
PREGÃO 42/2020**

O **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO BELO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 19.130.038/0001-07, com sede à Rua Sete de Setembro, nº. 363, Centro, representada pelo Sr. Ademir Anselmo Teixeira, e o(a) **MARIO SERGIO CASLINI - CONSTRUTORA ME**, inscrita no CNPJ 19.099.184/0001-17, com sede na Rua João Rabelo Junqueira, 104, Bairro Vila Três Irmãos, CEP 13.890-000, em Águas Da Prata /SP, neste ato representado por Mário Sérgio Caslini, RG Nº 8.763.295, CPF Nº 718.139.778-87, tendo em vista o que consta no Processo nº 55/2020 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital do Pregão nº 42/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de Tampões de Ferro Fundido, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
MARIO SERGIO CASLINI - CONSTRUTORA ME						
0003	CABO FLEX 2,5MM	STAR BRAZIL	1.000	M	1,23	1.230,00
0004	CABO PP 2X1,5MM2	STAR BRASIL	3.000	M	2,30	6.900,00
0005	CABO PP 2X2,5MM2	STAR BRAZIL	600	M	3,90	2.340,00
0006	CABO FLEX 1,5 MM2	STAR BRAZIL	1.000	M	0,74	740,00
0007	CABO FLEX 4,0 MM2	STAR BRASIL	500	M	2,38	1.190,00
0008	CABO FLEX 6,0 MM2	STAR BRAZIL	500	M	3,30	1.650,00
0009	CABO FLEX 10,0 MM2	STAR BRAZIL	500	M	5,95	2.975,00
0010	CABO FLEX 16,0 MM2	SATR BRAZIL	500	M	9,20	4.600,00
0011	PROJETOR LED 50W	AVANT	50	PÇ	53,90	2.695,00
0033	CABO FLEX 185MM 1KV	STAR BRAZIL	100	M	132,20	13.220,00
0034	CABO FLEX 35MM	STAR	200	M	19,70	3.940,00



	750V	BRAZIL				
0035	CABO PP 3X4 MM	STAR BRAZIL	200	M	8,45	1.690,00
Total do Fornecedor:						43.170,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do(a) sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

4. CLÁUSULA QUARTA – REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.6.1, 4.6.2 e 4.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:



- 4.8.1. por razão de interesse público; ou
- 4.8.2. a pedido do fornecedor.

5. CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS

5.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL, bem como no EDITAL.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

5.4. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício na seguinte dotação:

03.01.01.17.512.0139.2105.3.3.90.30.00 – Ficha 821

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Campo Belo, 15 de outubro de 2020.

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE
ÁGUA E ESGOTO**
Contratante - Diretor

MARIO SERGIO CASLINI - CONSTRUTORA ME
Contratada

Testemunhas:

CPF

CPF

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2020 PREGÃO 42/2020

O **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO BELO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 19.130.038/0001-07, com sede à Rua Sete de Setembro, nº. 363, Centro, representada pelo Sr. Ademir Anselmo Teixeira, e o(a) **ORGANIZAÇÕES MSL COM. E IND. DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ 07.062.925/0001-06, com sede na Rua Dezoito, 315, Bairro Milanez, CEP 32.143-190, em Contagem /MG, neste ato representado por Silvia Cristina Soares Silva, RG Nº MG-10.078.325, CPF Nº 012.049.286-57, tendo em vista o que consta no Processo nº 55/2020 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº



10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital do Pregão nº 42/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de Tampões de Ferro Fundido, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
ORGANIZAÇÕES MSL COM. E IND. DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA EPP						
0001	CABO ALUMÍNIO TRIPLEX 2 X 16mm + 1	CMR	400	M	5,45	2.180,00
0002	CABO ALUMÍNIO TRIPLEX 2 X 10mm + 1	CMR	400	M	3,65	1.460,00
0018	DISJUNTOR GE DIN 2 X 20A	SOPRANO	10	PÇ	20,05	200,50
0019	RELE DE NIVEL SUPERIOR RNW ESEE09 WEG 100/240	LUKMA	40	PÇ	94,00	3.760,00
0020	RELE DE SOBRECARGA RW17 - 2D3 - U032 22 - 32A WEG OU SIMILAR	SOPRANO	10	PÇ	104,50	1.045,00
0022	LAMPADA LED 16W TIPO MILHO (ULTRALUZ OU QUALIDADE SIMILAR/ SUPERIOR)	EMPALUX	200	PÇ	16,20	3.240,00
0023	LAMPADA LED 18W TUBULAR (OSRAM OU QUALIDADE SIMILAR/ SUPERIOR)	EMPALUX	200	PÇ	10,80	2.160,00
0027	CHAVE BOIA CB 2012 SUPERIOR/ INFERIOR 15A (MAGIRIUS OU QUALIDADE SIMILAR/ SUPERIOR)	SOPRANO	30	PÇ	26,35	790,50
0028	CAIXA DE COMANDO DE PVC MEDIA 50 X 40X25	OPÇAO	5	PÇ	290,00	1.450,00
0029	CONJUNTO INTERRUPTOR 1SS	MECTRONIC	40	PÇ	3,05	122,00
0031	ELETRODUTO GALVANIZADO 3/4 COMPRIMETO (3M)	PERFIL LIDER	30	PÇ	12,50	375,00
0032	CAIXA CONDULETE 3/4	WETZEL	30	CX	5,40	162,00



0041	ARMAÇÃO SECUNDARIO 1 LINHA PESADA	SANTA CLARA	30	PÇ	14,55	436,50
0043	BASE PARA LAMPADA E-27 PVC REDONDA	FAZPLAS	40	PÇ	2,80	112,00
0045	PINO MACHO 20A	MECTRONIC	10	PÇ	3,04	30,40
0048	CAIXA DE PVC 2X4	MONDIALE	100	PÇ	0,50	50,00
0049	CAIXA DE PVC 4X4	MONDEALE	100	PÇ	0,88	88,00
Total do Fornecedor:						17.661,90

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do(a) sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

4. CLÁUSULA QUARTA – REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.6.1, 4.6.2 e 4.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



4.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- 4.8.1. por razão de interesse público; ou
- 4.8.2. a pedido do fornecedor.

5. CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS

5.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL, bem como no EDITAL.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

5.4. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício na seguinte dotação:

03.01.01.17.512.0139.2105.3.3.90.30.00 – Ficha 821

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Campo Belo, 15 de outubro de 2020.

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE
ÁGUA E ESGOTO**
Contratante - Diretor

**ORGANIZAÇÕES MSL COM. E IND. DE MATERIAIS
ELÉTRICOS LTDA EPP**
Contratada

Testemunhas:

CPF

CPF

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 46/2020

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO BELO/MG torna público que realizará licitação para **REGISTRO DE PREÇO** na modalidade Pregão, forma presencial, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO E LAJE**. Abertura: 29/10/2020, as 08.30 horas. Local: Sala de Licitações do Demae, situada na Avenida Sete de Setembro, 363, Centro, Campo Belo/MG. Retirada do Edital no site www.demaecb.com.br. Informações pelo telefone (35) 3831-1087 ou pelo correio eletrônico: demaecb@demaecb.com.br. Karine Rocha - Pregoeira

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Entidade: Departamento Municipal de Água e Esgoto de Campo Belo – MG; **Espécie:** 1º Termo de Aditivo ao Contrato nº 09/2020, firmado em 15/10/2020, com CONSTRUTORA REZENDE & ALVARENGA LTDA; **Objeto do Contrato:** CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DE RECUPERAÇÃO DAS MARGENS E FUNDO DO RIBEIRÃO SÃO JOÃO; **Objeto do Aditivo:** Acréscimo em R\$ 9.328,60 (nove mil, trezentos e vinte e oito reais e sessenta centavos) o valor do contrato, alterando o valor total para R\$ 204.304,44 (duzentos e quatro mil, trezentos e quatro reais e quarenta e quatro reais); **Fundamento Legal:** Arts. 65 da Lei 8.666/93; **Processo:** TP 02/2020.